



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

EMENDA Nº _____, DE 2024 (Do Sr. Alexandre Guimarães e Outros)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Adicione-se o seguinte artigo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 244.

Parágrafo único. Os Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs e os Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Fiagros não são considerados contribuintes dos tributos mencionados no caput, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

Art. 246.

....

§2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS nas operações de alienação, locação e arrendamento de bem imóvel rural.

JUSTIFICATIVA

A não incidência do IBS e da CBS nas operações de fundos de imóveis e imóveis rurais é fundamental para estimular o investimento e o desenvolvimento do setor imobiliário e agrícola. Os fundos de investimento imobiliário desempenham um papel crucial na mobilização de recursos para o desenvolvimento urbano, incluindo a construção de habitações, centros comerciais e infraestrutura. Tributar essas operações poderia desincentivar investimentos, limitando o crescimento e o desenvolvimento das cidades, além de reduzir a disponibilidade de moradias e espaços comerciais, o que impacta diretamente a economia e o bem-estar da população.

Além disso, as operações com imóveis rurais são essenciais para o setor agropecuário, que é um dos pilares da economia brasileira. A tributação dessas operações pode aumentar os custos de aquisição e uso da terra, dificultando o acesso dos produtores rurais a áreas produtivas. Isso pode resultar em menor competitividade do agronegócio brasileiro no mercado internacional e reduzir a capacidade de produção de alimentos e commodities agrícolas. Manter essas operações isentas de IBS e CBS incentiva a



maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-b2a42a5c-e17b-4ccd-85ed-b8310b978aa011350320830250262759.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

expansão agrícola, promove a segurança alimentar e fortalece a balança comercial do país.

Por fim, a isenção do IBS e CBS nessas operações está alinhada com os princípios de justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento sustentável. A tributação excessiva sobre investimentos imobiliários e rurais pode criar barreiras para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável das regiões urbanas e rurais. Ao isentar essas operações, o governo promove um ambiente de negócios mais favorável, incentivando investimentos de longo prazo e contribuindo para a criação de empregos, desenvolvimento regional e sustentabilidade ambiental, elementos essenciais para o progresso econômico e social do Brasil.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2024.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
MDB/TO

Apresentação: 09/07/2024 17:59:35.260 - PLEN
EMP 280 => PLP 68/2024

EMP n.280



maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-b2a42a5c-e17b-4ccd-85ed-b8310b978aa011350320830250262759.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243658679600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães e outros

* C D 2 4 3 6 5 8 6 7 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alexandre Guimarães)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243658679600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 17:59:35.260 - PLEN
EMP 280 => PLP 68/2024

EMP n.280



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243658679600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães e outros